



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) ELEITORAL CORREGEDOR(A),
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Revisão de Eleitorado n.º 20-60.2015.6.21.0102

Procedência: PORTO LUCENA - RS (102ª ZONA ELEITORAL – SANTO CRISTO)

Assunto: REVISÃO DO ELEITORADO – RECADASTRAMENTO BIOMÉTRICO

Interessado: JUSTIÇA ELEITORAL

Relator(a): DESA. LISELENA SCHIFINO ROBLES RIBEIRO

PARECER

REVISÃO DE ELEITORADO DO MUNICÍPIO DE PORTO LUCENA-RS. RECADASTRAMENTO BIOMÉTRICO. REGULARIDADE DOS TRABALHOS EFETUADOS. **Parecer pela homologação da revisão de eleitorado.**

Cuida-se de procedimento destinado à revisão do eleitorado do município de Porto Lucena - RS, com simultânea implementação de nova sistemática de identificação do eleitorado, mediante coleta e lançamento de dados biométricos dos(as) eleitores(as) no Cadastro Eleitoral, conforme determinado pelo Provimento CRE nº 02/2015 da Corregedoria Regional Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul (fls. 2-4), em atendimento ao cronograma previsto no Provimento nº 3, de 25-3-2015, da Corregedoria Geral da Justiça Eleitoral.

Compulsando os autos, verifica-se que foram observados os termos dos artigos 62 e 63 da Resolução nº 21.538 do Tribunal Superior Eleitoral, bem como as determinações constantes do Provimento CRE nº 02/2015.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Para tanto, o juízo eleitoral expediu o Edital n.º 03/2015 (fls. 10-11), convocando os(as) eleitores(as) daquele município a comparecerem pessoalmente na Central de Atendimento ao Eleitor para revisão de suas inscrições eleitorais, momento em que seria providenciada a coleta de dados biométricos e a confirmação do domicílio eleitoral, com a advertência de que o não comparecimento ou a não confirmação do domicílio implicaria cancelamento da inscrição.

Em fase final dos trabalhos, o Chefe do Cartório da 102ª ZE certificou que 683 (seiscentos e oitenta e três) eleitores(as) - deixaram de comparecer ao processo revisional ou não lograram comprovar seu domicílio eleitoral (fl. 21), havendo o MM. Juízo da 102ª ZE, no edital n.º 015/2015, determinado o cancelamento da inscrição dos(as) faltosos(as) (fls. 36-37).

A autoridade judicial acostou aos autos relatório dos trabalhos desenvolvidos, onde consta não ter havido a interposição de recursos (fl. 61).

O procedimento, encaminhado pelo juízo de 1º grau, foi recebido e autuado nessa Eg. Corte, com abertura de vista a esta Procuradoria Regional Eleitoral (fl. 66).

Do exame dos autos, verificou-se **inconsistência entre o número de inscrições a serem canceladas constantes da certidão da fl. 21 (683 inscrições), e o da listagem das fls. 38-47 (426 inscrições), ao qual a sentença se reportou (fls. 36-37).**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

No entanto, o Titular de Ofício de Justiça da Corregedoria certificou que “considerando informação prestada pela Coordenadoria de Produção da Secretaria de Tecnologia da Informação deste TRE/RS, que o número de inscrições eleitorais canceláveis no âmbito da Revisão do Eleitorado com Identificação Biométrica em Porto Lucena (102ª ZE – Santo Cristo) corresponde a **426** (quatrocentos e vinte e seis) – número este coincidente com o total de inscrições não apresentadas à revisão, dentro do período considerado (de 01/06/2015 a 27/10/2015), objeto da Relação de fls. 23-32 oriunda do Sistema ELO e gerada em 28/10/2015” (fl. 64).

Esclarecida essa discrepância e, tendo em vista que o art. 4º do Edital de Cancelamento (fl. 49) ressaltou que não seriam canceladas as inscrições dos(as) eleitores(as) abrangidas pelas hipóteses do § 2º do art. 2º do Edital de Convocação nº 03/2015 (fls. 10-11), tem-se que a revisão do eleitorado (recadastramento biométrico) de Porto Lucena - RS foi realizada sem nenhuma mácula, tendo sido observados todos os dispositivos normativos atinentes à matéria, o que culminou no cancelamento das inscrições de **426 (quatrocentos e vinte e seis)** eleitores(as), considerando revisadas todas as demais inscrições.

Destarte, a Procuradoria Regional Eleitoral, tendo em vista a regularidade dos trabalhos efetuados, manifesta-se pela homologação da revisão de eleitorado (recadastramento biométrico) do município de Porto Lucena – RS.

Porto Alegre, 20 de novembro de 2015.

Marcelo Beckhausen
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

C:\conv\docs\orig\qlgtrogf8bv3dk6n5k92_2523_68571211_151123230025.odt